

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 14.09.92

Isenta de ISS as construções de casas populares pela CDHU.

Artigo 1º - São isentas do pagamento de ISS as construções de casas populares destinadas a população de baixa renda, implantadas através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.